



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - CMMMPV 808/2017**  
Aditiva

SF/17807.70654-97

Dê-se ao artigo 457 da lei 13.467 de 2017, a seguinte redação:

*Art. 457 .....*  
*§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as comissões, as percentagens, as gratificações e os abonos pagos pelo empregador.*

*§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, vale refeição, diárias para viagem e prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 457 da lei 13.467 de 2017 retira a natureza salarial de parcelas de nítido caráter remuneratório, a exemplo das gratificações, percentagens e abonos.

Assim, é imprescindível a aprovação desta emenda para que se reincluam essas parcelas no § 1º do artigo 457, mantendo sua natureza salarial, sob pena de os empregados terem direitos suprimidos, com a redução de suas remunerações, tendo em vista que, sendo assim mantidas, essas verbas não passarão mais a repercutir em outros direitos, como férias e 13º salário.

Dessa forma, a modificação do referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**Senador HUMBERTO COSTA**